



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023
CHAMADA PUBLICA 03/2023
DISPENSA Nº 37/2023

O Município de Olaria - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Março nº 13, Centro, CNPJ n.º 18.338.202/0001-02, por intermédio da C.P.L torna público que fará realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural**, objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/09 de 16 de Junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 038/09, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015 e Decreto nº 8473 de 22 de Junho de 2015, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Decreto Federal nº 9.064 de 31 de maio de 2017. Os interessados deverão se apresentar junto a **EMATER** (Entidade Articuladora), situada na Praça 1º de março, nº125, centro, no período de **17/08/2023 até 05/09/2023** das 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, para elaboração do Projeto de Vendas. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Departamento de Licitação do Município de Olaria - MG no **período de 17 de agosto de 2023 a 05 de setembro de 2023, no horário das 09:00h às 16:00h, na Praça 1º de março nº 13 – centro desta Cidade, ou solicitado através do e-mail-licitacao@olaria.mg.gov.br ou através do site: www.olaria.mg.gov.br Tel.: (32) 3288-1112/1113.**

Olaria, 15 de agosto de 2023.

Geiziane Aparecida de Almeida
Presidente da CPL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023
CHAMADA PUBLICA 02/2023

Os interessados deverão se apresentar junto a **EMATER** (Entidade Articuladora), situada na Praça 1º de março, centro, no período de **17 de agosto de 2023 a 05 de setembro de 2023**, das 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, para elaboração do Projeto de Vendas.

O Município de Olaria, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Março nº 13 - centro, CNPJ n.º 18.338.202/0001-03, por intermédio da C.P.L torna público que fará realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural**, objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/09 de 16 de Junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 038/09, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015 e Decreto nº 8473 de 22 de Junho de 2015, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Decreto Federal nº 9.064 de 31 de maio de 2017.

DA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O Edital poderá ser retirado diretamente no Departamento de Licitações - situada na sede da Prefeitura Municipal de Olaria - MG, localizada na Praça 1º de março nº 13 centro, das 09:00 horas as 16:00 horas, no período de **17 de agosto de 2023 a 05 de setembro de 2023**. **Os envelopes números 001 e 002, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues no Departamento de Licitações até as 09:00 horas do dia 06 de setembro de 2023.**

Na sessão pública de habilitação e seleção dos projetos de vendas, poderá estar presente o responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista.

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	ABOBORA VERDE (ABOBRINHA)	KG	52	R\$ 11,93	R\$ 620,10
0002	ALFACE.	KG	52	R\$ 35,00	R\$ 1.820,00
0003	Alho Branco - Alho Branco, gráudo, de primeira qualidade, desenrestado, livre de injúrias, partes podres, sujidades, parasitos e larvas.	KG	26	R\$ 37,70	R\$ 980,20
0004	ALMEIRAO	KG	26	R\$ 35,00	R\$ 910,00
0005	Banana Prata - oriundo de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.	KG	1.040	R\$ 18,88	R\$ 19.630,00
0006	BETERRABA	KG	52	R\$ 15,60	R\$ 811,20
0007	BISCOITO CASEIRO - À BASE DE FARINHA DE TRIGO, LEITE, NATA OVO E AÇÚCAR. DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 1 MÊS APÓS A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM ATÓXICA TRANSPARENTE, INDIVIDUAL, CONTENDO 5 UNIDADES, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO, DENTRO DAS NORMAS E POSSUIR REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	390	R\$ 45,33	R\$ 17.679,99

0008	CHUCHU	KG	390	R\$ 9,00	R\$ 3.510,00
0009	COUVE	MOLHO	52	R\$ 20,75	R\$ 1.079,00
0010	Feijão - 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas.	KG	325	R\$ 16,25	R\$ 5.281,25
0011	MANDIOCA	KG	390	R\$ 15,00	R\$ 5.850,00
0012	MORANGA COMUM	KG	390	R\$ 13,68	R\$ 5.333,25
0013	OVO	DZ	91	R\$ 18,00	R\$ 1.638,00
0014	PIMENTÃO	KG	14	R\$ 16,00	R\$ 224,00
0015	QUEIJO MINAS	KG	195	R\$ 43,67	R\$ 8.515,01
0016	Queijo Muçarela - produzido com ingredientes de 1ª qualidade, apresentando consistência firme, cor homogênea de branca a creme claro, odor característico, levemente salgados, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial, nem sinal de congelamento ou descongelamento, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional. Possuir certificação do IMA ou SIF.	KG	325	R\$ 66,00	R\$ 21.450,00
0017	REPOLHO	KG	260	R\$ 16,00	R\$ 4.160,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art. 29, §3º Resolução CD/FNDE nº 26 /06/2013).**

2- FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE/PNAE

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo).

3.1.1 - Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo deverão entregar ao Departamento de Licitação, sob pena de inabilitação os seguintes documentos:

3.1.2 - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.3 - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.4 - A prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**).

3.2 - ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.2.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.1.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.1.4 - Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

3.2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigido no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.2.1.6 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.2.1.7 – A prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VII**).

3.3 - *Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução nº 06/2020.*

4 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2 - Cópia da DAP/CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP/ CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.3 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigido no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.1.5 - a prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO VIII**)

4.2 - *Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução nº 06/2020.*

4.3 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, valendo se a exigência para os grupos formais/informais e individuais.

5- ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDAS

5.1 - No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

5.1.1 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo I),

5.1.2 - Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

5.1.3 - Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

5.1.4 - Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real.

6 - CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E AMOSTRAS

6.1 - Serão considerados vencedores os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 - A Comissão classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 38 do Ministério da Educação, notadamente o previsto no § 4º do artigo 18 dessa resolução.

6.5 - Poderá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, amostra dos produtos para comprovação de qualidade e inspeção do Departamento de Vigilância Sanitária.

7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “**é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custo ou entregar materiais impróprios ao consumo**” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 - Deverão estar isentas de:

8.5.1 - Substâncias terrosas.

8.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4 - Sem umidade externa anormal.

8.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6 - Isenta de enfermidades.

8.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 – Será responsabilidade dos fornecedores a emissão da nota fiscal de acordo com a documentação apresentada neste processo.

10 – CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

10.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF) /ano, nos termos da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

10.3 – Os contratos resultados desta chamada vigorarão da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, que não poderá ultrapassar até 31/07/2023.

11 – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.4 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preço obtida por três pesquisas de preço praticado no mercado varejista do Município.

12 - ANEXOS que faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Projeto

Anexo II - Especificação do Pedido

Anexo III - Relação das Unidades Escolares.

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V – Quadro de valores

Anexo VI – Modelo de Declaração (Agricultor Informal)

Anexo VII – Modelo de Declaração (Grupo Formal)

Anexo VIII – Modelo de Declaração (Grupo Informal)

Anexo IX – Cronograma de Entrega

Olaria - MG, 15 de agosto de 2023.

Geiziane Aparecida de Almeida

Presidente da CPL

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

	Programa Nacional de Alimentação Escolar
--	--

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023 e CHAMADA PUBLICA 03/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				



OLARIA
Prefeitura Municipal

3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3 .Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7 .CPF -----
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				



OLARIA
Prefeitura Municipal

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor



OLARIA
Prefeitura Municipal

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)



OLARIA
Prefeitura Municipal

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Lista de produtos de gêneros alimentícios para aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades relacionadas no quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	ABOBORA VERDE (ABOBRINHA)	KG	52	R\$ 11,93	R\$ 620,10
0002	ALFACE..	KG	52	R\$ 35,00	R\$ 1.820,00
0003	Alho Branco - Alho Branco, gráudo, de primeira qualidade, desenrestado, livre de injurias, partes podres, sujidades, parasitos e larvas.	KG	26	R\$ 37,70	R\$ 980,20
0004	ALMEIRAO	KG	26	R\$ 35,00	R\$ 910,00
0005	Banana Prata - oriundo de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.	KG	1.040	R\$ 18,88	R\$ 19.630,00
0006	BETERRABA	KG	52	R\$ 15,60	R\$ 811,20
0007	BISCOITO CASEIRO - À BASE DE FARINHA DE TRIGO, LEITE, NATA OVO E AÇÚCAR. DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 1 MÊS APÓS A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM ATÓXICA TRANSPARENTE, INDIVIDUAL, CONTENDO 5 UNIDADES, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO, DENTRO DAS NORMAS E POSSUIR REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	390	R\$ 45,33	R\$ 17.679,99



OLARIA
Prefeitura Municipal

0008	CHUCHU	KG	390	R\$ 9,00	R\$ 3.510,00
0009	COUVE	MOLHO	52	R\$ 20,75	R\$ 1.079,00
0010	Feijão - 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas.	KG	325	R\$ 16,25	R\$ 5.281,25
0011	MANDIOCA	KG	390	R\$ 15,00	R\$ 5.850,00
0012	MORANGA COMUM	KG	390	R\$ 13,68	R\$ 5.333,25
0013	OVO	DZ	91	R\$ 18,00	R\$ 1.638,00
0014	PIMENTÃO	KG	14	R\$ 16,00	R\$ 224,00
0015	QUEIJO MINAS	KG	195	R\$ 43,67	R\$ 8.515,01
0016	Queijo Muçarela - produzido com ingredientes de 1ª qualidade, apresentando consistência firme, cor homogênea de branca a creme claro, odor característico, levemente salgados, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial, nem sinal de congelamento ou descongelamento, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional. Possuir certificação do IMA ou SIF.	KG	325	R\$ 66,00	R\$ 21.450,00
0017	REPOLHO	KG	260	R\$ 16,00	R\$ 4.160,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Art. 29, §3º Resolução CD/FNDE nº 26 /06/2013).**

Jose Renato Duque
Secretário Municipal de Educação

Mariana Delgado Teixeira
Nutricionista

ANEXO III - Relação das Unidades Escolares

Escola	Endereço	Telefone
Escola Municipal Ataulpa Duque	Rua Santos Dumont, 58 Centro Olaria.	(32)3288-1248
Escola Municipal Joaquim Lemes	Localidade de São Sebastião da Vista Alegre	(32) 3288-1248

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º...../2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

O Município de Olaria - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de março nº 13, centro, CNPJ n.º 18.338.202/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Luiz Eneias de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade M-4. 852.807 SSP-MG e CPF nº 676.699.806-72 e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à (logradouro) _____, n.º _____, bairro _____, em (município) - _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 de 16 de Junho de 2009, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023 e CHAMADA PUBLICA 03/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, até 31/12/2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023 E CHAMADA PUBLICA**

03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023 E CHAMADA PUBLICA 03/2023**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0002.2.0019 1.500.000 FORNEC. E
ENRIQUECIMENTO DA MERENDA - ED. BÁSICA

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0004.2.0123 1.500.000 FORN. E ENRIQUECIMENTO
DA MERENDA - EDUC. INFANTIL

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

A - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C - fiscalizar a execução do contrato;

D - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023 E CHAMADA PUBLICA 03/2023**, nos termos da Lei nº 11.947/09 de 16 de Junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 038/09, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015 e Decreto nº 8473 de 22 de Junho de 2015, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Decreto Federal nº 9.064 de 31 de maio de 2017 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes e resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A - por acordo entre as partes;
- B - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até 31/12/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Lima Duarte – MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Olaria - MG, ____ de _____ de 2023.

Luiz Eneias de Oliveira
Prefeito Municipal

Agricultores no caso de grupo informal



OLARIA
Prefeitura Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

ANEXO V
QUADRO DE VALORES

Conforme exigência legal, para definição dos preços deste Anexo, foi considerada a média dos valores apresentados pelos fornecedores.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	ABOBORA VERDE (ABOBRINHA)	KG	52	R\$ 11,93	R\$ 620,10
0002	ALFACE..	KG	52	R\$ 35,00	R\$ 1.820,00
0003	Alho Branco - Alho Branco, graúdo, de primeira qualidade, desenrestado, livre de injurias, partes podres, sujidades, parasitos e larvas.	KG	26	R\$ 37,70	R\$ 980,20
0004	ALMEIRAO	KG	26	R\$ 35,00	R\$ 910,00
0005	Banana Prata - oriundo de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.	KG	1.040	R\$ 18,88	R\$ 19.630,00
0006	BETERRABA	KG	52	R\$ 15,60	R\$ 811,20
0007	BISCOITO CASEIRO - À BASE DE FARINHA DE TRIGO, LEITE, NATA OVO E AÇÚCAR. DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 1 MÊS APÓS A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM ATÓXICA TRANSPARENTE, INDIVIDUAL, CONTENDO 5 UNIDADES, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO, DENTRO DAS NORMAS E POSSUIR REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	390	R\$ 45,33	R\$ 17.679,99



0008	CHUCHU	KG	390	R\$ 9,00	R\$ 3.510,00
0009	COUVE	MOLHO	52	R\$ 20,75	R\$ 1.079,00
0010	Feijão - 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas.	KG	325	R\$ 16,25	R\$ 5.281,25
0011	MANDIOCA	KG	390	R\$ 15,00	R\$ 5.850,00
0012	MORANGA COMUM	KG	390	R\$ 13,68	R\$ 5.333,25
0013	OVO	DZ	91	R\$ 18,00	R\$ 1.638,00
0014	PIMENTÃO	KG	14	R\$ 16,00	R\$ 224,00
0015	QUEIJO MINAS	KG	195	R\$ 43,67	R\$ 8.515,01
0016	Queijo Muçarela - produzido com ingredientes de 1ª qualidade, apresentando consistência firme, cor homogênea de branca a creme claro, odor característico, levemente salgados, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial, nem sinal de congelamento ou descongelamento, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional. Possuir certificação do IMA ou SIF.	KG	325	R\$ 66,00	R\$ 21.450,00
0017	REPOLHO	KG	260	R\$ 16,00	R\$ 4.160,00

****Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Art. 29, §3º Resolução CD/FNDE nº 26 /06/2013).***

Olaria - MG, 15 de agosto de 2023.

Jose Renato Duque
Secretário Municipal de Educação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO AGRICULTOR INDIVIDUAL DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

Processo Administrativo n.º: 92/2023

Chamada Pública n.º 03/2023

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei (amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 03/2023.

- Que manterei (emos), durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 03/2023.

- Que observarei (emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.

- Que autorizo (amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão

adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

- Que cumprirei (remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.
- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos relacionados no Projeto de Vendas, são de produção própria.

Olaria - MG, ___ de _____ de 2023.

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS**

Processo Administrativo n.º: 92/2023

Chamada Pública n.º 03/2023

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 03/2023

- Que mantere(i)mos, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 03/2023.

- Que observarei(emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.

- Que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.
- Que cumprirei(remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor, e serei(emos) responsável(is) pelo controle individual do limite de venda por produtor.
- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

Olaria - MG, ___ de _____ de 2023.

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE GRUPO INFORMAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

Processo Administrativo n.º: 92/2023

Chamada Pública n.º 03/2023

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO (AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 03/2023.

- Que mantere(i)mos, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 03/2023.

- Que observarei(emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.

- Que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão

adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

- Que cumprirei(remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.
- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

Olaria - MG, ___ de _____ de 2023.

Produtor ou Representante do Grupo Informal/Formal